



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.446/2022
PROJETO DE LEI Nº 1.864/2020
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Dispõe sobre a proibição de farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba solicitarem o número do CPF do consumidor no ato da compra para fins de descontos em aquisição de produtos, sem antes informar de forma clara e adequada, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba proibidas de solicitarem o número do CPF do consumidor no ato da compra de qualquer produto ou medicamento para fins de concessão de descontos, sem antes informá-lo de forma clara e objetiva sobre a abertura de cadastro ou uso do registro de seus dados pessoais..

Art. 2º A concessão de descontos na aquisição de qualquer produto ou medicamento por parte de farmácias ou drogarias não será condicionada ao fornecimento no número do CPF do consumidor.

Art. 3º Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba obrigadas a afixarem aviso em tamanho de fácil leitura e em local de fácil visualização, contendo a seguinte informação:

“PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO NÚMERO DO CPF DO CONSUMIDOR NO ATO DA COMPRA DE QUALQUER PRODUTO COMO CONDICIONANTE PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS. Lei Estadual nº ____/2022”

Art. 4º A violação do disposto nesta Lei sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFR-PB, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2022.



ADRIANO GALDINO
Presidente